



ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 006/2017, de 01 de agosto de 2017.

Mars Marketten de Escaring rices registra data Sundina

ADOTA O DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA LARA MUNICIPAL DE FARSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ORIFON (FAMEP), COMO MEIO OFICIAL DE DOS **ATOS NORMATIVOS** DMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE FARO ESTADO

A PREFEITA MUNICIPAL DE FARO ESTADO DO PARÁ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP) por meio da resolução (FAMEP) nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Faro Estado do Pará, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.
- Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidades, integridades, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- Art. 3º As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará serão disponibilizados na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famep, podendo ser consultadas sem custos independentemente de cadastramento.
- Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Faro Estado do Pará, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
- Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará são reservados ao Município de Faro Estado do Pará.





GABINETE DA PREFEITA

- §1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução.
- §2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.
 - Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
- Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a Confederação Nacional de Municípios (CNM), Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP) e para a Associação dos Municípios da Calha Norte (AMUCAN) de acordo com o valor o valor pela assembleia geral.
- **Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 9° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.
- **Art.** 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL. EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

JARDIANE VIANA PINTO

Prefeita Municipal





GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 006/2017 Á CÂMARA MUNICIPAL

Exmº. Sr. Presidente

Exmas. Sras. Vereadoras e

Exmos. Srs. Vereadores.

Temos a honra de submeter à apreciação de V. Exª, Projeto de Lei nº 006/2017, de 01 de agosto de 2017 que tem por objetivo alterar-a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP), pela resolução FAMEP nº 01/2009, como meio oficial de comunicação do atos municipais.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel). Mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a elas, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realiza-las.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municia-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o Art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada as essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela infraestrutura de chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.





GABINETE DA PREFEITA

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse a nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso a informação e as novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso a informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, proporcionando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela FAMEP, para a publicação c a divulgação dos atos administrativos e normativos, visa atender, sobretudo, ao princípio da publicidade, previsto no caput do Art. 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da Internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no Art. 5°, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação

The





GABINETE DA PREFEITA

determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Tal medida visa atender ao princípio da economicidade, pois contará com a administração e a utilização de instrumentos disponíveis no âmbito da FAMEP, com um custo muito menor que o que vem sendo suportado pelo Município em relação aos meios de divulgação atualmente utilizados.

Salienta-se, por oportuno, a legalidade da FAMEP em gerenciar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sobretudo pelo importante papel que exerce na defesa dos municípios que representa.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certa, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Renovo a Vossas Excelências e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

GABINETE DA PREFEITA. EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

JARDIANE VIANA PINTO

Prefeita Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE FARO CNPJ: 23.041.569/0001-09 APROVADO

APROVADO
EM: 130/810/7



ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 006/2017, de 01 de agosto de 2017.

Mars and Comments date of the Control of the Contro

ADOTA O DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA CAMARA MUNICÍPIO DE FASOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO CERTA 2001. 56000 (FAMEP), COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE FARO ESTADO DO PARÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FARO ESTADO DO PARÁ.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- **Art.** 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará (FAMEP) por meio da resolução (FAMEP) nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Faro Estado do Pará, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.
- Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidades, integridades, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- Art. 3º As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará serão disponibilizados na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famep, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.
- Art. 4° As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Faro Estado do Pará, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
- Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará são reservados ao Município de Faro Estado do Pará.